



Prefeitura Municipal de Miranda - MS  
Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000  
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-173 0

**LEI Nº 1317 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS A FORNECER AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO A MÉDICOS ALOCADOS NO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO PROJETO MAIS MÉDICO DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses, a título de auxílio moradia e alimentação, a profissionais médicos atuantes no Município de Miranda/MS por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil, conforme os seguintes valores:

I- Auxílio Moradia: nos valores mínimos e máximos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II- Auxílio Alimentação: nos valores mínimos e máximos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$700,00 (setecentos reais).

**Artigo 2º** - Os valores acima previstos serão repassados mensalmente, mediante empenho prévio, devendo os valores serem transferidos para os profissionais médicos até o quinto dia útil de cada mês.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, no Orçamento vigente, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando-se os elementos de despesas e as demais normas pertinentes.

**Artigo 4** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 18 de setembro de 2014.

  
**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 16 de setembro de 2014.

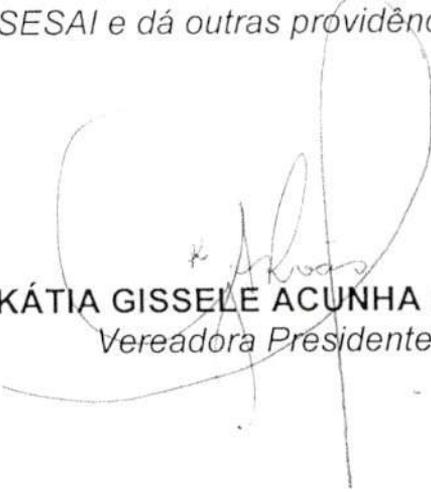
Ofício n.º 547/2014 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente *“infra-assinado”*, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo especificados, aprovados em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei nº 009/2014 de 19 de agosto de 2014** *“Autoriza o município de Miranda-MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências;*
- **Projeto de Lei nº 010/2014 de 28 de agosto de 2014** *“Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
**KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS**  
Vereadora Presidente

Exma Sr<sup>a</sup>.  
**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita do Município de Miranda - MS



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 19 DE AGOSTO DE 2014

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS A FORNECER AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO A MÉDICOS ALOCADOS NO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO PROJETO MAIS MÉDICO DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses, a título de auxílio moradia e alimentação, a profissionais médicos atuantes no Município de Miranda/MS por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil, conforme os seguintes valores:

I- Auxílio Moradia: nos valores mínimos e máximos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II- Auxílio Alimentação: nos valores mínimos e máximos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$700,00 (setecentos reais).

**Artigo 2º** - Os valores acima previstos serão repassados mensalmente, mediante empenho prévio, devendo os valores serem transferidos para os profissionais médicos até o quinto dia útil de cada mês.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, no Orçamento vigente, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando-se os elementos de despesas e as demais normas pertinentes.

**Artigo 4** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 16 de setembro de 2014.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



*Com você, construindo o futuro*

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**

**PROJETO DE LEI N. 009/2014**

**AUTOR:** *Executivo Municipal*

<b>APROVADO (A)</b>	
EM: <u>16/09/14</u>	
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
Pres.	Secr.

***“Autoriza o município de Miranda – MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências”.***

**PARECER DO RELATOR**

**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 009/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de agosto de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o município de Miranda – MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências. É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 009/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

*[assinatura]*  
Ver. Valter Ferreira de Oliveira  
**Relator da COF**

## PARECER DA COMISSÃO

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 009/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

**Presidente** Ver. Francisco Cebalho Medeiros

**Relator.** Ver. Valter Ferreira de Oliveira

**Secretário** Ver. Ivan Bossay



The image shows three handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The first signature is for Francisco Cebalho Medeiros, the second for Valter Ferreira de Oliveira, and the third for Ivan Bossay. The signatures are stylized and cursive.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI N. 009/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*

<b>APROVADO (A)</b>	
EM: <u>16/09/14</u>	
Pres.	Secr.

***“Autoriza o município de Miranda – MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências”.***

### PARECER DO RELATOR

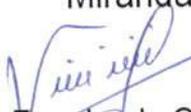
#### **Relatório:**

O Projeto de Lei n. 009/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de agosto de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o município de Miranda – MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências. É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 009/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

  
Ver. Valter Ferreira de Oliveira  
**Relator da COF**

## PARECER DA COMISSÃO

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 009/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

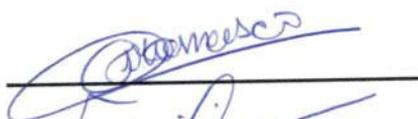
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

**Presidente** Ver. Francisco Cebalho Medeiros

**Relator.** Ver. Valter Ferreira de Oliveira

**Secretário** Ver. Ivan Bossay


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 009/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*



*“Autoriza o município de Miranda – MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências”.*

PARECER DO RELATOR

**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 009/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de agosto de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *autoriza o município de Miranda – MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências.*

É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 009/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

Ver. Delsa Gracia da Costa  
**Relator da CCJ**

**PARECER DA COMISSÃO**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 009/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra. Entretanto, ressalvo que onde lê-se Projeto Mais Médico, passe-se a ler Programa Mais Médicos, conforme nomenclatura do Ministério da Saúde,

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro \_\_\_\_\_

**Relator.** Ver Delso Garcia da Costa \_\_\_\_\_

**Secretário** Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ**

**PROJETO DE LEI N. 009/2014**

**AUTOR:** *Executivo Municipal*



***“Autoriza o município de Miranda – MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências”.***

**PARECER DO RELATOR**

**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 009/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de agosto de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *autoriza o município de Miranda – MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências.*

É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 009/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

Ver. Delso Gracia da Costa  
**Relator da CCJ**

**PARECER DA COMISSÃO**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 009/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra. Entretanto, ressalvo que onde lê-se Projeto Mais Médico, passe-se a ler Programa Mais Médicos, conforme nomenclatura do Ministério da Saúde,

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro



**Relator.** Ver Delso Garcia da Costa



**Secretário** Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella





## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 25 de agosto de 2014.

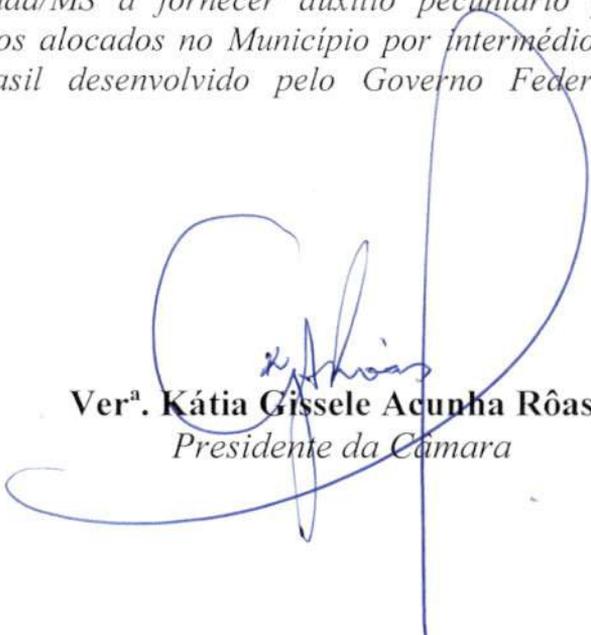
Ofício nº 0468/2014/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

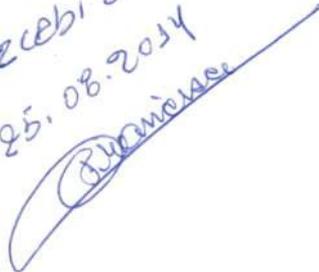
Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 09 de 19 de agosto de 2014** “Autoriza o Município de Miranda/MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação a médicos alocados no Município por intermédio do projeto mais medico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providencias”.

Atenciosamente,

  
**Ver<sup>a</sup>. Kátia Gissele Acunha Rôas**  
*Presidente da Câmara*

**Exmo. Sr.**  
**Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
**Presidente da COF**

Recebi em  
25.08.2014  




Com você, construindo o futuro



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 25 de agosto de 2014.

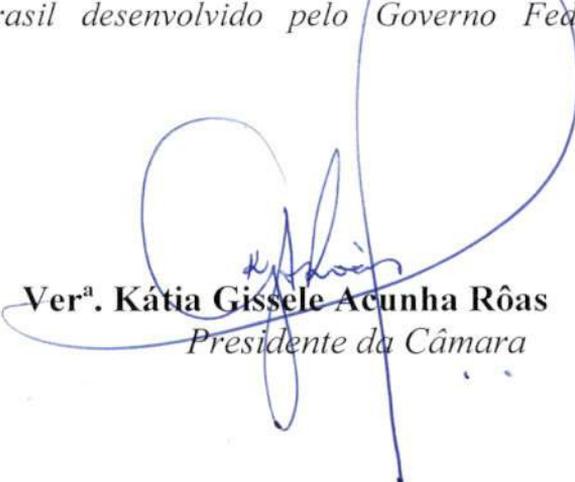
Ofício nº 0469/2014/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 09 de 19 de agosto de 2014** “*Autoriza o Município de Miranda/MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação a médicos alocados no Município por intermédio do projeto mais medico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providencias*”.

Atenciosamente,

  
**Ver.<sup>a</sup> Kátia Gissele Acunha Rôas**  
*Presidente da Câmara*

**Exma. Sra.**  
**ELANGE RIBEIRO**  
**Presidente da CCJ**

*Recebido em  
25/08/14  
[Signature]*



*Com você, construindo o futuro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM Nº 13 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.  
PROJETO DE LEI Nº 09 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

**Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS A FORNECER AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO A MÉDICOS ALOCADOS NO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO PROJETO MAIS MÉDICO PARA O BRASIL DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de Miranda/MS aderiu ao programa do Governo Federal e atualmente conta com 01 (um) médico cubano no seu sistema de saúde.

O presente Projeto de Lei, seguindo a orientação da Portaria nº. 30 de 12 de fevereiro de 2011 têm como principal motivação a necessidade de garantir a melhor alocação ao médico cubanos instalado no município de Miranda/MS e a outros que porventura venham a se instalar em decorrência do programa federal.

Dessa forma, com base nos preços praticados pelo mercado imobiliário e alimentício do Município, se mostra plausível garantir ao profissional médico advindo do projeto do Governo Federal o repasse a título de auxílio moradia nos valores mínimos e máximos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e auxílio alimentação nos valores mínimos e máximos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme definido na Portaria Federal nº30, de 12 de fevereiro de 2014.

Por fim, cumpre dizer que o Projeto de Lei em apreço também autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, no Orçamento vigente, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando-se os elementos de despesas e as demais normas pertinentes.

Ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de Leis, tenho como certa a aprovação do Projeto de Lei ora proposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*mas é urgência*

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS A FORNECER AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO A MÉDICOS ALOCADOS NO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO PROJETO MAIS MÉDICO DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses, a título de auxílio moradia e alimentação, a profissionais médicos atuantes no Município de Miranda/MS por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil, conforme os seguintes valores:

I- Auxílio Moradia: nos valores mínimos e máximos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II- Auxílio Alimentação: nos valores mínimos e máximos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$700,00 (setecentos reais).

**Artigo 2º** - Os valores acima previstos serão repassados mensalmente, mediante empenho prévio, devendo os valores serem transferidos para os profissionais médicos até o quinto dia útil de cada mês.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, no Orçamento vigente, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando-se os elementos de despesas e as demais normas pertinentes.

**Artigo 4** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 19 de agosto de 2014.

*Bossay*  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal

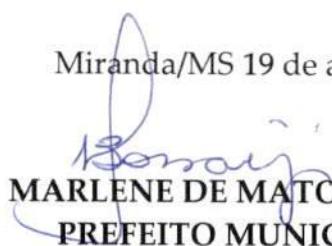




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Pelo exposto, solicito a esta Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Miranda/MS 19 de agosto de 2014.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

